



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.079, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção da Cultura denominado "Quintas Culturais" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Promoção da Cultura denominado "Quintas Culturais" que tem como objetivo apoiar e estimular apresentações artísticas gratuitas à população pelo menos duas vezes por mês.

Art. 2º São ações do Programa instituído por esta lei:

- I - Cessão de imóveis e espaços públicos destinados à realização de eventos culturais;
- II - Disponibilização de estrutura física e equipamentos para realização dos eventos denominados "Quintas Culturais";
- III - Concessão de auxílio financeiro para que artistas locais se apresentem gratuitamente à população nos horários e locais definidos pelo Poder Público;
- IV - Outras ações a serem avaliadas.

Parágrafo único. O auxílio financeiro que trata esta lei será de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

Art. 3º O Município divulgará em seu site oficial e em suas redes sociais, um edital contendo os critérios para seleção e credenciamento dos artistas interessados em fazerem apresentações vinculadas ao programa criado por esta lei.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo fica designado como gestor da ação, ao qual caberá o acompanhamento, a fiscalização e prestação de informações para órgãos de controle interno e externo e divulgação das mesmas, no portal de transparência municipal.

Art. 4º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo, emendas parlamentares ou convênios específicos.

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 20/6/23 a 27/6/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL

Nazareno
Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para execução do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a adaptação do orçamento vigente, para inclusão da seguinte dotação de despesa:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 008.001 - FUMPAC

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0032 – Difusão Cultural

Atividade: 2.261 – Programa Quintas Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 10.000,00

Fonte – 2.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superávit financeiro na Fonte 2.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por meio de superávit financeiro nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 7º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 8º Fica o executivo autorizado a incluir o objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2019/2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1979/2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 20/6/23 a 27/6/23


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-